

LEI N.º 2.607
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1986

Altera dispositivo da Lei n.º 2.371, de 30 de abril de 1982, que estabelece a Região da Grande Aracaju e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembléia legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - O dispositivo adiante indicado, da Lei n.º 2.371, de 30 de abril de 1982, alterada pela Lei n.º 2.578, de 31 de dezembro de 1985, que estabelece a Região da Grande Aracaju, passa a vigorar com a seguinte redação :

“Art. 1º - Fica estabelecida a Região da Grande Aracaju, constituída pelas áreas territoriais dos Municípios de Aracaju, Barra dos Coqueiros, Laranjeiras, Maruim, Nossa Senhora do Socorro, Santo Amaro das Brotas, São Cristóvão, Itaporanga D’Ajuda e Riachuelo.

Parágrafo Único - ...”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 24 de dezembro de 1989; 165º da Independência e 98º da República.

JOÃO ALVES FILHO
GOVERNADOR DO ESTADO

Antônio Carlos Borges Freire
Secretário de Estado do Planejamento